



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.346/2026.

VEDA A DISTINÇÃO ENTRE RECEITAS MÉDICAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAITUBA, IGUALANDO-SE, PARA TODOS OS FINS, OS RECEITUÁRIOS PRESCRITOS POR MÉDICOS DO SISTEMA PÚBLICO E DO SISTEMA PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada, no âmbito da rede pública municipal de saúde de Itaituba, qualquer distinção entre receitas ou laudos médicos emitidos por profissionais vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) ou pela rede privada, para fins de fornecimento de medicamentos e suprimentos ao usuário.

Art. 2º. Para fins desta Lei, o fornecimento de medicamentos e suprimentos deverá observar exclusivamente critérios técnicos, médico-sanitários e a necessidade terapêutica do paciente, não podendo a origem do receituário ou laudo ser utilizada como justificativa para negativa de entrega.

§1º. O laudo ou receita deverá ser completo, técnico e justificar a necessidade do tratamento, contendo obrigatoriamente: identificação do paciente, diagnóstico (CID), prescrição detalhada, posologia, assinatura e carimbo com o número do CRM do profissional.

§2º. A origem pública ou privada do profissional não poderá ser considerada como requisito de validação ou de preferência no atendimento ao usuário.

Art. 3º. O fornecimento dos medicamentos e suprimentos deverá ser igualitário em todas as unidades de saúde do Município, compreendidas as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USF) e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde que realizem a dispensação de medicamentos.

Art. 4º. Para aplicação desta Lei, os medicamentos deverão ser prescritos conforme a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e demais listas oficiais adotadas pelo Município.

Art. 5º. Para receber os medicamentos, o usuário deverá apresentar:

I – Receita médica válida;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

II – Cartão SUS;

III – documento oficial de identificação com foto.

Art. 6º. O Poder Executivo, inclusive por meio da Secretaria Municipal de Saúde, adotará as normas complementares necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em
16 de março de 2026.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência